

|                      |          |      |               |                                                                                     |
|----------------------|----------|------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| CLIPPER BOOK MIRANDA |          |      |               |  |
| MEDIA                | EXPANSÃO |      |               |                                                                                     |
| Nº PAG.              | 2 - 5    | DATA | 29 julho 2016 |                                                                                     |

2 EXPANSÃO | 29 de Julho 2016

## DESTAQUE PROJECTO DE CÓDIGO PENAL



Deputados já têm em mão o Projecto de Código Penal mas discussão do diploma só será no próximo ano legislativo que tem início a 15 de Outubro

CRIMINALIDADE ECONÓMICA

# Prestação de informação falsa para obtenção de empréstimos passa a constituir crime

Quem pedir e obtiver a concessão de um crédito e, para a obter, prestar informações falsas ou incompletas que sejam fundamentais para a concessão, incorre a uma pena de prisão de até três anos ou multa de até 360 dias, lê-se no projecto de novo Código Penal entregue na Assembleia Nacional.

**Félix Abias e Neusa Salgado**

"Falsa Informação para Obtenção de Crédito", "Falência Negligente" e "alargamento" do crime de corrupção ao sector privado, figuram entre as principais novidades do projecto de Código Penal angolano. O diploma, que já repousa nos gabinetes dos deputados depois de dar entrada ao Parlamento, prevê a imputabilidade a partir dos 16 anos e mantém como pena máxima 25 anos de prisão,

apesar de casos extraordinários atingirem os 30, tal como prevê o actual.

**Banca "privilegiada"**  
O sector da banca é dos que mais poderão "beneficiar" da aprovação do Projecto de Código Penal. O diploma apresenta o crime "Falsa Informação para Obtenção de Crédito" e "Utilização Indevida do Crédito", apesar de os bancos terem obrigatoriamente de fazer "gestão do risco", que permite detectar eventuais informações falsas. No artigo 435, por exemplo, o Projecto estabelece que "Quem pedir e obtiver a concessão de um crédito destinado a uma

**Diploma estabelece três anos de prisão para os que fornecerem falsas informações na obtenção de crédito**

empresa ou estabelecimento e, para a obter, prestar informações falsas ou incompletas que sejam fundamentais para a concessão, incorre a uma pena de prisão de até três anos ou multa de até 360 dias".

Para o advogado Vicente Pongolola, isto deve-se a um "trabalho de lobby" feito pelos banqueiros, devido ao crédito malparado a que estão sujeitos no País. "Há aqui um exagero do legislador material. Porque quem cede o crédito deve avaliar a situação económica do devedor", lembra o advogado. Na mesma senda, quem der ao crédito um destino diferente do estabelecido pela entidade financeira incorre a uma pena de até dois anos ou 240 dias de multa.

Uma outra novidade do Projecto é o facto de incorrer em crime de prisão de até três anos todo o cidadão que destruir, da-

nificar ou inutilizar bens próprios ou matérias-primas que forem essenciais para a economia do País.

"Falência Negligente" é dos mais novos crimes sugeridos para discussão. Em outras palavras, se o presente Projecto for aprovado como está, os agentes económicos estarão praticamente "proibidos de errar", ou seja, de levar as suas empresas à falência. "O comerciante que, com grave negligência, se deixar cair em situação de falência é punido, se esta vier a ser judicialmente declarada, com pena de prisão até dois anos ou com a de multa até 240 dias", lê-se no artigo 420 do Projecto.

|                      |          |      |               |
|----------------------|----------|------|---------------|
| CLIPPER BOOK MIRANDA |          |      |               |
| MEDIA                | EXPANSÃO |      |               |
| Nº PAG.              | 2 - 5    | DATA | 29 julho 2016 |

#### ALGUNS NÚMEROS SOBRE O PROJECTO

**130 Anos**  
Idade do actual Código Penal angolano

**25 Anos**  
Pena máxima

**30 Anos**  
Pena máxima extraordinária

Falando ao Expansão, o advogado Ricardo da Mota Veiga adianta que a actual versão do Projecto de Código Penal apresenta um "importante progresso" no esforço de sistematização da legislação criminal em Angola, em particular no que diz respeito aos crimes económicos. Com efeito, esta matéria é actualmente regida por disposições dispersas contidas em diplomas avulsos, nomeadamente o Código Penal de 1886 (ainda em vigor) e a Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, sobre branqueamento de capitais, que em 2014 veio "modernizar" o enquadramento jurídico aplicável a estas infracções. "Caso venha a ser adoptado na versão actualmente em discussão, a matéria dos crimes económicos passará a ser regulado num único instrumento jurídico, contribuindo assim para uma maior segurança e eficácia jurídicas", prevê Ricardo da Mota Veiga.

#### Relatório salienta que, de uma forma geral, procedeu-se a um abaixamento e suavização de penas

"Em termos materiais, é de salientar o importante esforço do legislador, que veio reforçar as regras aplicáveis aos crimes económicos, introduzindo nomeadamente o crime de corrupção no sector privado, na esteira do que tem vindo a ser acolhido em outras jurisdições", lembra o advogado, para quem "Angola ficará dotado de um

#### MAIS CRIMES NOVOS

Além dos crimes citados, como "Falsidade Negligente", "Falsa Informação para Obtenção de crédito" e "Utilização Indevida do Crédito", o Projecto traz outros crimes novos. A Usura, que terá a pena de prisão de até cinco anos ou multa até 60 dias e a "Burla Relativa ao Trabalho ou Emprego", com pena de prisão de até 6 meses, é outro crime novo. O "Favorecimento de Credores", com pena de prisão até dois anos ou multa de até 240 dias. A outra novidade que o Projecto traz é o aumento da pena do crime de "Acumbaramento", que passa de dois anos de prisão para três ou multa de 360 dias. Já o crime de "Especulação" viu a sua pena diminuída de cinco anos de prisão para três anos ou pagamento de multa de até 360 dias. A "Publicidade Enganosa" também poderá ser criminalizada, devendo o infractor sofrer pena de prisão de um ano ou multa de até 120 dias. (ver infografia nas páginas 4 e 5)

#### Código Penal mais moderno e ajustado à realidade actual

**Matriz portuguesa**  
De acordo com o relatório de fundamentação, o Código Penal português serviu de matriz. "Um código de raiz democrática inserida nos parâmetros de um Estado de direito, que decorre do movimento de reforma internacional que conheceu particular impulso na década 70 e é pacificamente aceite nos países que compõem o mesmo património político-criminal, a par dos quais Angola se deve considerar também alinhada". O relatório garante ainda que, de uma forma geral, procedeu-se a um "abaixamento e suavização" das penas, salvo no que respeita aos tipos qualificados e os que se caracterizam pelo uso considerável de violência ou pela produção de danos.

#### Discussão só no próximo ano parlamentar

Entretanto, fonte do Parlamento garante ao Expansão que a discussão do diploma será apenas no próximo ano parlamentar, "dada a sua importância e volume de páginas". O ano parlamentar tem início a 15 de Outubro com o discurso do Presidente da República sobre o "Estado da Nação"

#### REAÇÕES

### Fuga ao fisco sem 'tipificação', observa advogado

Das mudanças observadas com o Projecto de Código Penal, "salta à vista" a fuga ao fisco que não aparece como crime.

Apesar de ter legislação fiscal, o Projecto de Código Penal não tipifica a fuga ao fisco como crime. Entretanto, não obstante o diploma ser passível de "melhorias", há quem seja pessimista em relação à possibilidade de vir a ser introduzido como crime no diploma ao longo das discussões no Parlamento.

"Tenho quase a certeza que a fuga ao fisco não há-de aparecer na lei, porque ninguém vai legislar contra si próprio", prevê o advogado Vicente Pongolola e acrescenta que "os nossos legisladores formais têm empresas e muitas delas com problemas sério de fuga ao fisco".

O advogado Ricardo da Mota Veiga, por sua vez, observa que o tráfico de influência está "restringido" no Projecto de Código Penal em discussão. Previsto actualmente no artigo 41.º da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, a redacção do artigo 351º do Projecto "restringe" este tipo de crime a tráfico de influências que vise a decisão de favorável ilícita, deixando de ter relevância penal o tráfico de influências para obtenção de decisões favoráveis lícitas.

No que diz respeito aos crimes de natureza económica, especial em matéria de "anti-corrupção", o Projecto de Código Penal, além de "introduzir algumas alterações relevantes ao nível da redacção dos tipos de crime e as penas aplicáveis" (ver infografia nas páginas 4 e

5), "alarga" a corrupção para o sector privado.

#### "Angola precisa de reformar os homens e não as leis"

Já o advogado Pedro Capracata não vê a necessidade de se aprovar um novo Código Penal, pois entende que "o Código vigente no País cobre todas as situações". O País não tem necessidade de mudar o actual Código Penal, porque para tal, salienta, era necessário questionar-se para saber se há de facto "cultura de cumprimento das leis".

"O que Angola deveria fazer é corrigir a legislação reactivamente aos passos que percorremos". "Parece-me um erro dizer-se que precisamos de reformar as leis. O País precisa reformar os homens", advoga. "Há um jurista que defende que nós temos inflação de leis, e o que nos falta é a cultura da aplicação e cumprimento", diz, acrescentando que "não há dúvidas de que o Código Penal vigente cobre quase todas as situações. O que deveríamos fazer é corrigir a legislação relativamente aos passos que percorremos", afirma. [F.A. e N.S.]

#### "País precisa de reformar o homem e não as leis", defende Pedro Capracata



Palácio da Justiça

#### 3 PERGUNTAS A

VICENTE PONGOLOLA  
Advogado



#### "HÁ ALGUNS EXAGEROS" NO PROJECTO DO NOVO CÓDIGO PENAL

##### Como encara o projecto do novo Código Penal

Há alguns avanços mas, por outro lado, há alguns exageros. Há crimes que o Direito Civil poderia resolver. Não me parece que seja preciso do ponto de vista económico criminalizar falsidade negligente (o comerciante que, com grave negligência, se deixar cair em situação de falência está sujeito apenas de prisão até dois anos ou multa até 240 dias). Para quem é credor, sempre que a empresa falir, vai intentar uma acção-crime. Quer dizer que o agente económico não pode falhar.

##### O que dizer da pena máxima

A pena máxima, hoje, vai até 24 anos de prisão e a extraordinária, quer por reincidência e habitualidade, chega aos 30. Mas neste projecto, pelo que notei, haverá facilidade de se aplicar pena de 30 anos. É preciso saber que as punições aos cidadãos não resultam necessariamente na diminuição dos crimes. As políticas criminais são antes de mais políticas sociais.

##### Há uma lei bem conseguida?

A recepção, que antes não existia (quem, com intenção de conseguir, para si ou para outrem, vantagem patrimonial, adquirir ou receber, a qualquer título, conservar ou ocultar coisa obtida através de acto típico e ilícito contra o património ou contribuir para que terceiro de boa fé a adquira, receba, conserve ou oculte é punido com pena de prisão até cinco anos ou multa até 360 dias.

LINHA DE ATENDIMENTO BIC

ESTAMOS SEMPRE LIGADOS A SI.

**923 190 870**

Serviço disponível 24h / 7  
Esclarecer dúvidas / Balcão mais próximo / Informação sobre produtos



www.bancobic.ao



|                      |          |      |               |                                                                                                                                       |
|----------------------|----------|------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLIPPER BOOK MIRANDA |          |      |               | <br>Miranda & Associados Sociedade de Advogados RL |
| MEDIA                | EXPANSÃO |      |               |                                                                                                                                       |
| Nº PAG.              | 2 - 5    | DATA | 29 julho 2016 |                                                                                                                                       |

## DESTAQUE PROJECTO DE CÓDIGO PENAL

# O antes e o depois na criminalidade económica

| Crimes de corrupção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de crime                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Actualmente                                                                                                                             | Projecto do novo Código Penal                                                                                                                                              |
| <b>Corrupção passiva de funcionário</b> - Quem, não possuindo a qualidade de funcionário público, exercendo cargo ou desempenhando funções para qualquer associação ou organização ou pessoa colectiva, regular ou irregularmente constituída, do sector privado, directa ou indirectamente, por si ou por interposta pessoa, receber para si ou para terceiro, vantagem ou aceitar promessa dela, que não lhe seja devida, como compensação de conduta contrária aos seus deveres profissionais ou funcionais e, desse modo, violar as regras da concorrência ou causar prejuízo patrimonial a terceiro ou à entidade para quem trabalhar | Pena de prisão de 1 a 5 anos                                                                                                            | Pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias.                                                                                                                           |
| <b>Corrupção activa</b> - Quem, por si ou através de terceiro, fizer as promessas ou oferecer as vantagens mencionadas do artigo anterior ao agente do facto aí descrito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pena de prisão de 1 a 5 anos ou multa até 360 dias                                                                                      | Pena de prisão até 2 a 8 anos ou multa até 360 dias.                                                                                                                       |
| <b>Corrupção activa (sector privado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não está previsto                                                                                                                       | Pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias                                                                                                                            |
| <b>Corrupção passiva (sector privado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Não está previsto                                                                                                                       | Pena de prisão até 2 anos ou com a de multa até 240 dias.                                                                                                                  |
| <b>Corrupção no domínio do comércio internacional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Pena de prisão de 1 a 5 anos                                                                                                            | Pena de prisão de 1 a 5 anos                                                                                                                                               |
| <b>Participação económica em negócio</b> - O funcionário que, com intenção de obter vantagem que não seja devida, participar em negócio jurídico que envolva interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumprir, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Pena de prisão de 6 meses a 5 anos                                                                                                      | Pena de prisão de 1 a 5 anos ou multa até 240 dias                                                                                                                         |
| <b>Recebimento indevido de vantagem</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "Passivo: pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou multa até 600 dias<br>Activo: pena de prisão de 6 meses a 2 anos ou multa até 360 dias" | Não está previsto                                                                                                                                                          |
| <b>Tráfico de influência</b> - Quem, por si ou por interposta pessoa, exigir ou aceitar vantagem ou promessa de vantagem para utilizar a sua alegada influência junto de uma entidade pública e, dessa forma, obter dela uma decisão ilícita favorável ao agente ou a entidade que ele represente ou no interesse da qual actue                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Pena de prisão de 1 a 5 anos                                                                                                            | "Pena de prisão de 1 a 5 anos.<br>Na mesma pena incorre quem, em seu nome ou no da entidade que representa, der ou prometer a vantagem a que se refere o número anterior " |

| Crimes contra direitos patrimoniais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de crime                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Actualmente                   | Projecto do novo Código Penal                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Usura</b> - Quem, com o propósito de obter, para si ou para terceiro, um benefício patrimonial, fizer, mediante a exploração de situação de necessidade, anomalia psíquica, incapacidade, inépcia, falta de experiência ou fraqueza de carácter do devedor, com que este se obrigue a prometer-lhe ou conceder ou prometer a outra pessoa, uma vantagem patrimonial manifestamente desproporcionada com a contraprestação | Não está previsto             | Pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Burla relativa ao trabalho ou ao emprego</b> - Quem, com o propósito de obter, para si ou para terceiro, enriquecimento ilícito pessoas residentes em Angola, através de promessas de trabalho ou emprego em Angola e causar às pessoas aliciadas prejuízos patrimoniais                                                                                                                                                  | Não está previsto             | Pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou com a multa de 60 dias.                                                                                                                                                                                           |
| <b>Infidelidade</b> - Aquele a quem, por lei ou acto jurídico, tiver sido confiado o encargo de administrar, fiscalizar ou dispor de bens outros interesses patrimoniais de outrem e intencionalmente causar a esses bens ou interesses um prejuízo patrimonial relevante                                                                                                                                                    | Não está previsto             | Pena de prisão de 3 anos ou multa de 360 dias.<br>Se os bens ou interesses patrimoniais forem de empresa pública, sociedade de capital público ou sociedade em cujo capital o Estado participa, a pena é de prisão até 5 anos ou de multa até 600 dias. |
| <b>Uso e abuso de cartão de crédito, débito ou garantia</b> - Quem, sem consentimento do respectivo titular ou abusando desse consentimento, utilizar cartão de crédito, débito ou garantia para obter do emittente um pagamento, causando ao titular do cartão ou a outra pessoa um prejuízo patrimonial                                                                                                                    | Não está previsto             | Pena de prisão de 1 a 8 anos ou multa                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Frustração de créditos exequendos</b> - O devedor que, com intenção de frustrar uma execução já instaurada e a satisfação consequente da dívida exequenda, praticar actos de disposição patrimonial ou que produzam obrigação ou que destruir, danificar, fizer desaparecer, ocultar ou sonegar bens do seu património ou, artificial e ficticiamente, diminuir este último                                               | Não está previsto             | Pena de prisão até 3 anos ou com a de multa até 360 dias.                                                                                                                                                                                               |
| <b>Falência dolosa</b> - O comerciante que, com intenção de prejudicar os credores, destruir, danificar, inutilizar ou fazer desaparecer bens do seu património                                                                                                                                                                                                                                                              | Pena de prisão de 8 a 12 anos | Pena de prisão de 1 a 5 anos                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Falência negligente</b> - O comerciante que, com grave negligência, se deixar cair em situação de falência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não está previsto             | Pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Favorecimento de credores</b> - O devedor que, conhecendo a sua situação de insolvência ou prevendo a eminência de nela cair e, com a intenção de favorecer alguns credores em prejuízo de outros, sobre dívidas ainda não vencidas ou solver dívidas vencidas de forma diferente do pagamento em dinheiro ou valores usuais ou oferecer garantias a que não era obrigado                                                 | Não está previsto             | Pena de prisão até 2 anos ou com multa até 240 dias                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Perturbação de arrematação e adulteração de concurso público</b> - Quem, com intenção de obter vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, impedir, viciar ou prejudicar os resultados de venda ou arrematação judicial ou outra venda em hasta pública autorizada ou imposta por lei                                                                                                                                 | Não está previsto             | Pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Apropriação ilegítima de bens de empresas do sector público</b> - Quem, por força do cargo que desempenha, tiver o poder de administrar, gerir ou dispor de bens de empresa pública, sociedade de capitais públicos ou sociedade em cujo capital o Estado participe e, por qualquer modo, deles se apropriar é punido com as penas estabelecidas no artigo anterior.                                                      | Não está previsto             | Pena de prisão até 3 anos ou com a de multa até 360 dias                                                                                                                                                                                                |

| Tipo de crime                                                                                                                                                                                                                | Actualmente                                                                         | Projecto do novo Código Penal           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Contrafação da moeda</b> - Quem fabricar moeda, imitando a verdadeira, com o propósito de a passar ou colocar em circulação                                                                                               | Pena de prisão de 1 a 12 anos                                                       | Pena de prisão 2 a 12 anos              |
| <b>Falsificação ou ateração da moeda legítima</b> - Quem falsificar moeda legítima, por força a alterar, elevando o seu valor facial e puser e passar ou puser em circulação a moeda assim falsificada                       | Pena de prisão de 2 a 8 anos                                                        | Pena de prisão de 1 a 9 anos            |
| <b>Passagem e colocação em circulação de moeda falsa ou falsificada</b> - Quem, não sendo autor dos crimes de moeda falsa ou falsificada, mas, em concerto com ele, passar ou puser em circulação moeda falsa ou falsificada | Pena de prisão 1 a 9 anos                                                           | Pena de prisão de 1 a 9 anos            |
| <b>Rejeição de moeda</b> - Quem, sem motivo justo, recusar moeda com curso legal                                                                                                                                             | Com multa entre o triplo e o nónio do valor do montante rejeitado. A reincidência - | Pena de 30 a 180 dias                   |
| <b>Fabrico e falsificação de títulos de crédito</b> - Quem, com o propósito de causar prejuízo a alguém ou obter benefício ilícito para si ou para outrem                                                                    | Pena de prisão de 2 a 12 anos                                                       | Pena de prisão até 5 anos               |
| <b>Utilização de títulos de créditos falsos ou falsificados</b> - Quem, não sendo o falsificador, mas em concerto com ele, utilizar títulos falsos ou falsificação                                                           | Pena de prisão de 1 a 9 anos                                                        | Punido com a mesma pena do falsificador |

| Tipo de crime                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Actualmente                                        | Projecto do novo Código Penal                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Açambarcamento</b> - Quem em prejuízo do abastecimento regular do mercado e em situação de dificuldade ou irregularidade de abastecimento de bens essenciais ou de primeira necessidade ou matérias-primas indispensáveis à sua produção os ocultar ou armazenar em locais não indicados pelas autoridades de fiscalização, condicionar a venda à compra de outros bens, do próprio ou de terceiro, ou pedir por eles preço manifestamente exorbitante, com o propósito de desencorajar o comprador a adquiri-lo | Pena de prisão de 2 anos e multa                   | Pena de prisão de até 3 anos ou multa de até 360 dias.                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Especulação</b> - Quem, sendo comerciante ou dedicando-se habitualmente ao comércio, vender bens ou mercadorias por preço superior ao legalmente estabelecido, com margem de lucro líquido superior a 20% nas vendas por grosso ou a 40% nas vendas a retalho                                                                                                                                                                                                                                                    | Pena de prisão de 1 a 5 anos ou multa até 360 dias | Pena de prisão de até 3 anos ou multa de até 360 dias                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Fraude sobre mercadorias</b> - Quem fabricar ou transformar mercadorias ou importar, exportar, armazenar, expuser à venda, puser em circulação ou distribuir mercadorias falsificadas ou imitadas, fazendo-as passar por genuínas ou inalteradas ou de natureza diferente ou mercadorias de qualidade inferior às que, pelo agente, lhe são atribuídas                                                                                                                                                           | Não está previsto                                  | Pena de prisão de 1 ano ou multa de até 120 dias. Em caso de negligência, pena de prisão até 6 meses ou multa de 90 dias                                                                                                                                                    |
| <b>Destruição ou aplicação indevida de matérias-primas e bens</b> - quem, em prejuízo do abastecimento do mercado: a) destruir os bens e as matérias-primas; b) as aplicar a fins diferentes daquele a que estavam normalmente destinados, do imposto por lei ou do determinado por autoridade competente                                                                                                                                                                                                           | Não está previsto                                  | Pena de prisão de 3 anos ou com multa de até 360 dias. Nas mesmas penas incorre quem destruir, danificar ou inutilizar bens próprios que forem essenciais para a economia do país. Em caso de negligência do agente, a pena é de prisão até 1 ano ou de multa até 120 dias. |
| <b>Publicidade enganosa</b> - A publicidade comercial que comportar indicações relativas a bens ou serviços susceptíveis de induzir o consumidor em erro acerca da natureza, composição, origem, data de fabrico, qualidades essenciais ou resultados da sua utilização, amplitude e valor de garantia ou condições de compra, devolução, reparação ou manutenção                                                                                                                                                   | Não está previsto                                  | Pena de prisão de até 1 ano ou multa até 120 dias.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Recusa de prestar informações</b> - Quem, no contexto da realização de inquéritos ou preenchimento de manifestos ordenados por entidade competente, para efeitos de conhecimento oficial das existências de determinados bens, não prestar as informações que lhe forem solicitadas ou as prestar falsa ou deficientemente ou se recusar a fornecer quaisquer outros elementos que, com o mesmo fim, lhe forem exigidos                                                                                          | Pena de prisão até 6 meses e multa até 90 dias     | Pena de prisão de 1 ano ou multa de até 120 dias. Havendo negligência, o agente é punido com 120 dias.                                                                                                                                                                      |
| <b>Fraude na obtenção de crédito</b> - Quem pedir e obter a concessão de um crédito destinado a uma empresa ou estabelecimento e, para a obter: a) prestar informações falsas ou incompletas que sejam fundamentais para a concessão; b) utilizar documentos comprovativos da situação económica do candidato à concessão do crédito falsos, incompletos ou desactualizados) ocultar a deterioração da situação económica do candidato à concessão do crédito, ocorrida depois da formulação do respectivo pedido   | Pena de prisão de 6 meses a 6 anos ou multa        | Pena de prisão até 3 anos ou com a de multa até 360 dias.                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Utilização indevida de subvenção ou subsídio ou de crédito</b> - Quem utilizar valores obtidos a título de subsídio ou subvenção para fins diferentes daqueles a que se destinavam                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pena de prisão de 2 a 8 anos                       | Pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias. Na mesma pena incorre quem utilizar um valor obtido através da concessão de crédito para fim diferente do previsto na linha de crédito ou determinado pela entidade legalmente competente.                                 |
| <b>Corrupção, adulteração ou falsificação de substâncias alimentares</b> - Quem corromper, adulterar ou falsificar substâncias alimentares ou produtos alimentares destinados a consumo público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Não está previsto                                  | Pena de prisão até 3 anos ou com a de multa até 360 dias, se pena mais grave não lhe couber, nos termos de outra disposição penal, em função do perigo criado ou do dano produzido com a conduta descrita                                                                   |
| <b>Exportação ilícita de bens</b> - Quem proceder à exportação ilícita de bens, dependente de licenciamento, sem a licença emitida pela entidade competente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Não está previsto                                  | Pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias.                                                                                                                                                                                                                            |